

Regulamento do Programa Família IEPR Convida

Regras oficiais de participação e concessão dos benefícios

Este regulamento disciplina a participação no Programa Família IEPR Convida, iniciativa temporária do Instituto Educacional Porto Real destinada a reconhecer famílias renovadas e adimplentes e a receber novas famílias convidadas por sua comunidade escolar.

1 Identificação e vigência

- 1.1. O programa é promovido pelo Instituto Educacional Porto Real, doravante denominado IEPR, no contexto do processo de matrículas para o ano letivo de 2027.
- 1.2. Os vouchers poderão ser apresentados até 31 de dezembro de 2026, respeitados a validade impressa no documento, a disponibilidade de vaga e os requisitos regulares de matrícula.
- 1.3. A campanha limita-se aos vouchers individualmente emitidos pelo IEPR. Eventual encerramento da emissão de novos vouchers não prejudicará a validade daqueles já entregues dentro do prazo indicado.

2 Participantes

- 2.1. Família IEPR que convida é aquela cujo responsável financeiro tenha formalizado a renovação para 2027, esteja adimplente na emissão do voucher e permaneça adimplente no momento da concessão do crédito.
- 2.2. Família convidada é aquela que não possua estudante matriculado no IEPR no momento da campanha e que não tenha iniciado processo formal de matrícula antes da apresentação do voucher.
- 2.3. Cada responsável financeiro elegível receberá um voucher, independentemente da quantidade de estudantes de seu núcleo familiar matriculados no IEPR.

3 Funcionamento

1. O voucher será emitido com código único, validade e identificação da família IEPR que convida.
2. A família IEPR entregará o voucher diretamente à família convidada, sem fornecer previamente ao IEPR os dados pessoais dessa família.
3. A família convidada deverá procurar espontaneamente o IEPR e apresentar o código antes da formalização da matrícula.
4. O atendimento seguirá o procedimento regular da escola, inclusive quanto à apresentação da proposta, disponibilidade de vaga, documentação e contratação.
5. Após a efetivação da matrícula, o código será encerrado e não poderá ser reutilizado.

4 Benefício da família convidada

- 4.1. A família convidada receberá R\$ 300,00 de desconto na primeira parcela da anuidade escolar de 2027 de um novo estudante.
- 4.2. O benefício é limitado a um estudante por voucher e não será convertido em dinheiro, transferido para terceiro, acumulado como saldo nem aplicado retroativamente.
- 4.3. Se a nova família matricular mais de um estudante, caberá a ela indicar, antes da contratação, em qual matrícula será aplicado o benefício.

5 Reconhecimento da família IEPR que convida

- 5.1. A família IEPR que convida receberá R\$ 150,00 de crédito em parcela escolar posterior, preferencialmente na parcela de abril de 2027, após a quitação das obrigações da nova família até março de 2027 e a validação do Setor Financeiro.
- 5.2. A concessão dependerá da permanência e da adimplência da família IEPR que convida no momento do lançamento do crédito.

5.3. Se a família IEPR que convida não possuir parcela vincenda apta ao lançamento, a Direção definirá a forma de compensação dentro do contrato educacional, sem pagamento em espécie.

6 Condições e exclusões

- o benefício incide exclusivamente sobre serviços educacionais regulares;
- não se aplica a materiais do Sistema de Ensino Poliedro, Programa Bilingue da Cultura Inglesa, uniformes, turno integral, alimentação, atividades extracurriculares ou serviços acessórios;
- não é cumulativo com bolsas, convênios, campanhas ou descontos comerciais, devendo ser aplicada a condição mais vantajosa à família convidada;
- não há reserva automática de vaga pela apresentação do voucher;
- não serão aceitos convites destinados ao mesmo núcleo familiar já atendido pelo IEPR;
- em caso de mais de um voucher apresentado para a mesma família, prevalecerá o primeiro código validado pela Secretaria;
- divergências, rasuras, duplicidades ou tentativa de reutilização sujeitam o voucher à conferência e eventual invalidação.

7 Cancelamento e perda do benefício

7.1. O cancelamento, a desistência ou a invalidação da matrícula da família convidada antes do marco financeiro previsto impedirá a concessão do crédito à família IEPR que convida.

7.2. O desconto já aplicado à família convidada será tratado conforme a situação contratual e as regras de cancelamento dos serviços educacionais, sem gerar pagamento em espécie.

8 Proteção de dados pessoais

8.1. A família IEPR que convida não deverá encaminhar ao IEPR nome, telefone, endereço ou outros dados da família convidada. O contato com a escola será realizado pelo próprio interessado.

8.2. Os dados necessários ao atendimento, à matrícula, à validação do voucher e ao controle financeiro serão tratados de acordo com as finalidades institucionais, o Aviso de Privacidade do IEPR e a legislação aplicável.

8.3. O acesso ao controle será restrito à Direção, à Secretaria e ao Setor Financeiro, conforme suas atribuições.

9 Disposições finais

9.1. A apresentação do voucher implica ciência e aceitação deste regulamento.

9.2. Situações omissas serão analisadas pela Direção Geral, observados a boa-fé, a transparência, a igualdade de tratamento e as condições da oferta divulgada.

9.3. Este regulamento poderá ser ajustado para novas emissões, sem redução dos direitos vinculados aos vouchers já entregues e ainda válidos.

9.4. O programa observará o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei nº 9.870/1999.

10 Canais oficiais

Dúvidas e validações deverão ser encaminhadas à Secretaria ou ao Setor Financeiro pelos canais oficiais do IEPR. Informações verbais divergentes deste regulamento dependerão de confirmação formal da Direção.



Direção Geral do IEPR

Porto Real, 6 de outubro de 2026.